



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Revogado pela Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022.)

~~Reestrutura o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Cidep) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidep), instituídos pela Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, e adota outras providências.~~

A PREFEITA DE PALMAS

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** São reestruturados o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Cidep) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidep), instituídos pela Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014, que passam a ser regidos por esta Lei e por regulamento próprio.~~

~~**Art. 2º** O Cidep tem caráter deliberativo e consultivo para formular e implementar as políticas de inovação e desenvolvimento econômico, na função de órgão responsável pela administração dos programas de incentivos, tais como:~~

~~I – benefícios fiscais;~~

~~II – cessão de áreas públicas municipais;~~

~~III – alienações de áreas dos distritos indústrias, áreas empresariais e outros projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município de Palmas.~~

~~**Art. 3º** A concessão de benefícios ou incentivos que visem o desenvolvimento econômico e incentivo à inovação, depende da aprovação do projeto de viabilidade econômico-financeira pelo Cidep e do preenchimento de requisitos definidos em regulamento e demais legislações vigentes.~~

~~Parágrafo único. A empresa que tenha projeto econômico de interesse para o Município pode ser favorecida pelos programas de incentivos, desde que a sua proposta priorize o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação dos serviços, processos e produtos.~~

~~**Art. 4º** Os prazos para a execução do projeto e início da fruição do benefício, atendidos o caráter da relevância dos empreendimentos e da sua universalidade, serão determinados por resolução do Cidep.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput somente serão estabelecidos quando não estiverem expressamente previstos nas leis de concessão dos benefícios específicos.~~

~~Art. 5º Compete ao Cidep:~~

~~I – buscar o intercâmbio permanente com os demais Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;~~

~~II – debater e sugerir propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, a serem submetidas ao Poder Público Municipal;~~

~~III – sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres relativos à inovação e desenvolvimento econômico e social como também a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município ao Poder Público Municipal;~~

~~IV – estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos no Município;~~

~~V – organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Palmas, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo Municipal e da sociedade civil;~~

~~VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;~~

~~VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;~~

~~VIII – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência, quando for necessário;~~

~~IX – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Palmas, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;~~

~~X – divulgar as empresas e produtos de Palmas, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;~~

~~XI – criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento;~~

~~XII – gerir o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidep), aprovando sua programação, orçamento e seus relatórios anuais;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~XIII — estabelecer as diretrizes e estratégias de atuação;~~

~~XIV — apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios de atividades e resultados dos programas de sua responsabilidade;~~

~~XV — sugerir ao Chefe do Poder Executivo modificações no ordenamento jurídico referente aos programas de incentivos, distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico e inovação;~~

~~XVI — aprovar as normas, instruções, rotinas, procedimentos e os formulários utilizados para a consecução dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;~~

~~XVII — definir quais atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico do Município, que podem usufruir dos benefícios previstos nos programas de incentivos;~~

~~XVIII — deliberar sobre:~~

~~a) os projetos de viabilidade econômico-financeira apresentadas aos programas de incentivos;~~

~~b) os desembolsos que têm como fonte os recursos oriundos do FIDEP;~~

~~c) a cessão, concessão, arrendamento, comodato, alienação de áreas públicas destinadas, direta ou indiretamente a atividades relacionadas à inovação e (ou) desenvolvimento econômico de Palmas.~~

~~XIX — criar câmaras técnicas ou grupos temáticos, temporários ou permanentes, para realização de estudos, pareceres, análises e projetos de matérias específicas, com o objetivo de subsidiar as decisões do Cidep;~~

~~XX — criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento;~~

~~XXI — elaborar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e as atribuições de seus membros, submetendo-o à aprovação do Gestor da Pasta de vinculação do Conselho, que o encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.~~

Art. 6º ~~Os membros do Cidep serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas e por diversos segmentos da sociedade civil organizada.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 7º O Cidep será constituído por 22 (vinte e dois) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, à exceção do Presidente de Honra, sendo 6 (seis) cadeiras do poder executivo municipal e 16 (dezesseis) da sociedade civil organizada, conforme a seguir:~~

~~I – Presidente de Honra, Chefe do Poder Executivo;~~

~~II – 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;~~

~~III – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~IV – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;~~

~~V – 1 (um) representante indicado pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;~~

~~VI – 1 (um) representante indicado pela Agência Municipal de Tecnologia da Informação;~~

~~VII – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas – segmento Indústria – Acipa;~~

~~VIII – 1 (um) representante indicado pela Associação de Jovens Empresários e Empreendedores do Tocantins – AJEETO.~~

~~IX – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas – segmento Serviço – Acipa;~~

~~X – 1 (um) representante indicado pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado Tocantins (Faciet);~~

~~XI – 1 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Tocantins (Fieto);~~

~~XII – 1 (um) representante indicado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins (Fecomércio-TO);~~

~~XIII – 1 (um) representante indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Tocantins (Faet);~~

~~XIV – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Comerciantes de Material de Construção (Acomac);~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~XV – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Distribuidores e Atacadistas de Tocantins (ADAT);~~

~~XVI – 1 (um) representante indicado pela Associação Tocantinense de Supermercados (ATOS);~~

~~XVII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Administração do Tocantins (CRA);~~

~~XVIII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRC);~~

~~XIX – 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB);~~

~~XX – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia da 25ª Região (CORECON);~~

~~XXI – 1 (um) representante indicado pelo Convention Visitors Bureau;~~

~~XXII – 1 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL).~~

~~**Art. 8º** O Cidep será dirigido por Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, salvo quando estiver presente o Presidente de Honra, que conduzirá os trabalhos do Colegiado, ou, a seu juízo, poderá transferir a condução para o Presidente da Mesa.~~

~~§ 1º As funções de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo por meio de lista tríplice, serão exercidas por membros da Plenária.~~

~~§ 2º O Secretário da Mesa Diretora será eleito entre os pares do Cidep.~~

~~§ 3º O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~§ 4º Nas ausências ou recusa do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso.~~

~~**Art. 9º** O Cidep é composto pelos seguintes órgãos:~~

~~I – Plenária;~~

~~II – Comitê Gestor;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~III – Comitê Estratégico;~~

~~IV – Câmaras Técnicas;~~

~~V – Secretaria Executiva.~~

~~**Art. 10.** O mandato dos membros do Cidep e das Câmaras técnicas será pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário e por convocação de seu Presidente ou por autoconvocação, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.~~

~~§ 1º A reunião ordinária mensal ficará dispensada em caso de ausência de pauta.~~

~~§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, por ser a função considerada de relevante interesse público.~~

~~**Art. 12.** Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando-se as disposições dos seus estatutos e regulamentações.~~

~~**Art. 13.** As decisões do Cidep serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, incluindo neste caso o voto do Presidente.~~

~~*Parágrafo único.* Havendo empate na votação do Conselho, a matéria que estiver em deliberação será rejeitada e poderá ser apreciada novamente após reformulação.~~

~~**Art. 14.** Em caso de renúncia, falecimento ou vacância, o respectivo suplente assumirá a função até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.~~

~~*Parágrafo único.* Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.~~

~~**Art. 15.** No caso de extinção ou alteração de qualquer órgão ou entidade que integre a administração municipal e que tenham assento no Cidep, a fim de evitar prejuízos ao bom funcionamento do Conselho, assume automática e interinamente a vaga o representante do órgão ou entidade que, absorveu as atribuições e competências do órgão modificado ou extinto, até que por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, seja designado novo nome.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 16.~~ O Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidep) tem natureza contábil e financeira, é subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico no município de Palmas.

~~Art. 17.~~ O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego é o ordenador de despesas do Fidep.

~~Art. 18.~~ Constituem recursos do Fidep:

~~I~~ as dotações que lhe forem consignadas no orçamento geral do Município;

~~II~~ os rendimentos da execução dos programas de benefícios e incentivos, compreendendo: emolumentos, comissões, tarifas, juros, reembolso de capital e contribuições, concessões, inclusive as de custeio e as antecipações de financiamentos;

~~III~~ transferências e repasses da União e do Estado, destinados a programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico;

~~IV~~ os repasses de fundos constitucionais, resguardadas suas normas e condições operacionais;

~~V~~ os recursos provenientes de convênios firmados e empréstimos contraídos com finalidade específica;

~~VI~~ recursos oriundos de alienações, concessões, contribuições, arrendamentos de lotes dos distritos e condomínios empresariais, parques tecnológicos, administrados pelo Município;

~~VII~~ recursos oriundos da cessão de áreas públicas concedidas, para fins de uso relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

~~VIII~~ receitas de aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

~~IX~~ recursos oriundos da contribuição de custeio devida pelas empresas enquadradas em programas de benefícios ou incentivos;

~~X~~ recursos oriundos da celebração de convênios, termos de cooperação e contratos com instituições de ensino públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, bem como com instituições privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, de interesse público e sem fins lucrativos.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~XI — o produto resultante da retenção de 1% (um por cento) sobre os pagamentos realizados pelo município de Palmas, relativos ao fornecimento de bens, obras e serviços com recursos próprios, autorizados pelos fornecedores mediante participação em procedimentos licitatórios realizados pela municipalidade, quando consignado nos instrumentos convocatórios, inclusive adesões internas efetivadas em registros de preços, exceto serviços decorrentes de autorizações, permissões, delegações ou concessões públicas.~~

~~*Parágrafo único.* Os repasses decorrentes da retenção de que trata o inciso XI do caput deste artigo serão realizados quando efetuados os pagamentos aos credores.~~

~~**Art. 19.** É devida ao Fidep a contribuição de custeio, pelas empresas beneficiadas, inclusive àquelas alcançadas por concessão e autorização de bens e áreas públicas, no percentual 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o seu faturamento total mensal, quando não existir valor previamente determinado ou enquadradas em programas de benefícios ou de incentivos econômico financeiros.~~

~~*Parágrafo único.* A contribuição de custeio tem natureza de preço público, e será devida a partir do mês seguinte ao de sua concessão, deverá estar prevista em instrumento celebrado entre o poder público e a empresa, enquanto vigente o prazo do benefício, nos termos e nas condições previamente estabelecidas na resolução do Cidep e conter, obrigatoriamente:~~

~~I — identificação do objeto a ser executado;~~

~~II — metas a serem atingidas;~~

~~III — etapas ou fases de execução;~~

~~IV — previsão de início e fim, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.~~

~~**Art. 20.** A concessão de benefícios às empresas vincula-se à proposta aprovada pelo Cidep, nos termos da legislação.~~

~~*Parágrafo único.* Em caso de descumprimento pela empresa beneficiária, das condições previstas em resolução do Cidep, bem como em contrato, convênio ou instrumentos congêneres, deverá ser rescindido o benefício, considerados os motivos previamente previstos e aplicadas as penalidades conforme previsão nas leis municipais, inclusive de restituição integral do benefício correspondente monetariamente corrigido.~~

~~**Art. 21.** Os recursos do Fidep serão destinados para:~~



PREFEITURA DE PALMAS **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~I – financiamento de atividades nas áreas industrial, comercial e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Cidep;~~

~~II – custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;~~

~~III – consultorias, oficinas, workshops, estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos, bem como treinamentos para capacitação profissional;~~

~~IV – outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município.~~

~~*Parágrafo único.* São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Cidep.~~

~~**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Cidep e do Fidep.~~

~~**Art. 23.** É revogada a Lei nº 2.024, de 20 de janeiro de 2014.~~

~~**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 20 de dezembro de 2018.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas